



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1-INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar a justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis destinados às atividades da Secretaria de Finanças do Município, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo. A contratação será realizada por meio da modalidade de inexigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil

2.UNIDADE REQUISITANTE:

Chefe de Gabinete

3. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

Francisco Cesar Rocha

4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, COM ESPECIALIDADE EM MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, PRESTANDO ASSIM ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C E F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI Nº 14.039/2020, QUE ALTERA A LEI 8.096, DE 4 DE JULHO DE 1994 (ESTATUTO DA OAB).

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Análise e auditoria de processos administrativos e financeiros para assegurar conformidade com as diretrizes do TCE-PB.

Representação jurídica e técnica da gestão municipal nas sessões do Pleno e das Câmaras do TCE-PB.

Elaboração de memoriais técnicos, defesas escritas e outros documentos necessários para cumprimento das exigências do TCE-PB.

Interlocução com conselheiros e técnicos do TCE-PB para esclarecimento de



dúvidas e
de decisões.

acompanhamento

Atualização normativa sobre legislações e orientações emitidas pelo TCE-PB.

Realização de atendimentos presenciais e virtuais conforme demanda.

Período de execução: 12 meses.

6.JUSTIFICATIVA:

A contratação é necessária para atender às seguintes demandas:

Conformidade legal e regulatória com as diretrizes do TCE-PB.

Promoção da legalidade, eficiência e transparência na gestão municipal.

Defesa jurídica do município em casos de questionamentos ou auditorias.

Cumprimento das obrigações legais, conforme fundamentação nos seguintes dispositivos legais:

Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021: permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular.

Lei nº 14.039/2020: reconhece os serviços advocatícios como técnicos e de natureza singular.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

O escritório **FARIAS & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 27.236.141/0001-64)** foi selecionado com base nos seguintes critérios:

Vasta experiência em assessoria jurídica no âmbito do Direito Administrativo.

Corpo técnico qualificado, com comprovada aptidão para execução de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

Capacidade técnica demonstrada em atividades anteriores semelhantes.

Valor da contratação:

Valor Mensal R\$ 4.500,00. (quatro mil e quinhentos reais)

Valor global (12 meses): R\$ 54.000,00. (Cinquenta e quatro mil reais)

Fonte orçamentária:



SECRETARIA DE

02.040

ADMINISTRAÇÃO

04 122 0020 2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Aplicações Diretas

Fonte: 15001000 Recursos Livres (Ordinário).

8.DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO NO PLANO

ANUAL:

Atualmente, a Secretaria de Administração não dispõe de um plano anual de contratações formalizado. No entanto, a necessidade desta contratação foi identificada com base em demandas urgentes e prioritárias da gestão municipal, reforçando o compromisso com a conformidade administrativa e a eficiência nos atos do município.

9. ESTIMATIVAS E

9.1 JUSTIFICATIVAS DE CUSTO:

Os valores foram determinados com base em contratações semelhantes que refletem a relação custo-benefício para os serviços a serem prestados. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme o interesse da Administração.

11. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

A contratação será executada de forma híbrida, incluindo atendimentos presenciais e virtuais, conforme as demandas da Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

contratação não apresenta impactos ambientais significativos.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

A contratação dos serviços jurídicos especializados é adequada e indispensável para atender às necessidades da Administração, promovendo regularidade administrativa e defesa dos interesses do município junto ao TCE-PB.

Marizópolis – PB, 06 de janeiro de 2025


JARDEL PERREIRA DE SOUSA SA
Chefe de Gabinete